



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/11/2019

LEI Nº 2081, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº [4108/2015](#))

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~  
~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~  
~~(Redação dada pela Lei nº [3494/2017](#))~~  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (Redação dada pela Lei nº [3763/2019](#))

DR. ALBERTO SANCHES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 06 DE SETEMBRO DE 2.000, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

~~Art. 1º~~ Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de deficiência seja assegurado, dentro da globalidade da Política de Governo.

~~Art. 1º~~ Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas portadoras de deficiência seja assegurado, dentro da globalidade da Política de Governo. (Redação dada pela Lei nº [3494/2017](#))

[Art. 1º](#) Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência seja assegurado, dentro da globalidade da Política de Governo. (Redação dada pela Lei nº [3763/2019](#))

~~Art. 2º~~ Ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

[Art. 2º](#) Ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos. (Redação dada pela Lei nº [3494/2017](#))

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

~~Art. 3º~~ Para aplicação desta Lei, considera-se como pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter

permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função anatômica, sensorial, ou intelectual, que gerem incapacidade para o desempenho de determinadas atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes de dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer, e
8. trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 4º** ~~O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência será composta por 12 (doze) Conselheiros, na seguinte conformidade:~~

- ~~I—02 (dois) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;~~
- ~~II—04 (quatro) portadores de deficiência ou representante legal, residentes no Município, eleitos por escrutínio, direto e secreto. A convocação será feita através de jornal da região;~~
- ~~III—06 (seis) da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:~~
  - ~~a) Departamento de Administração (Recursos Humanos);~~
  - ~~b) Departamento de Educação;~~
  - ~~c) Departamento de Saúde;~~
  - ~~d) Departamento de Promoção Social;~~
  - ~~e) Departamento de Coordenadoria e Planejamento;~~
  - ~~f) Departamento de Esportes e Cultura;~~

~~§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.~~

~~§ 2º Os representantes das entidades serão indicados por critérios próprios.~~

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, por igual período.

§ 4º Fica extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 5º O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorreu.

§ 6º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**Art. 4º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei nº 3494/2017)

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação; (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

XI - elaborar o seu regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a estipular na peça orçamentária, dotação destinada a execução desta Lei.

**Art. 5º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência será composta por 14 (quatorze) conselheiros, na

seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por 14 (quatorze) conselheiros, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº ~~3494~~/2017)

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 11 (onze) conselheiros, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº ~~3763~~/2019)

~~I - 02 (dois) representantes de entidades de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências; (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)~~

I - 02 (dois) representantes de entidades de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências; (Redação dada pela Lei nº ~~3494~~/2017)

i

~~II - 05 (cinco) portadores de deficiência ou representante legal, residentes no Município, eleitos por voto aberto em plenária. A convocação será feita através de jornal da região; (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)~~

II - 05 (cinco) pessoas com deficiência ou representante legal, residentes em Peruíbe, eleitos por voto aberto em Plenária, sendo que a convocação deve ser feita através do Boletim Oficial do Município e em jornal com circulação na região. (Redação dada pela Lei nº ~~3494~~/2017)

~~III - 07 (sete) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:~~

- ~~a) Secretaria Municipal de Administração (Recursos Humanos);~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Planejamento;~~
- ~~f) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;~~
- ~~g) Procuradoria do Município; (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008) (Suprimido pela Lei nº ~~3494~~/2017)~~

III - 04 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento; (Redação dada pela Lei nº ~~3763~~/2019)

iv- 01 representante da ~~Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da~~ OAB de Peruíbe

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente. (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)

§ 2º Os representantes das entidades serão indicados por critérios próprios. (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)

~~§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, por igual período. (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)~~

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, mediante novo processo de escolha em Conferência Municipal. (Redação dada pela Lei nº ~~3763~~/2019)

§ 4º Fica extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas. (Redação dada pela Lei nº ~~2949~~/2008)

§ 5º O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorreu.

(Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

§ 6º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante. (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

§ 7º O representante titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será o Diretor do Departamento da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. (Redação acrescida pela Lei nº 3763/2019)

~~Art. 6º~~ Após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, deverá realizar-se a eleição dos membros do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a especular na peça orçamentária, dotação destinada à execução desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

~~Art. 7º~~ A partir da eleição e posse da Diretoria, o Conselho terá 60 (sessenta) dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno.

~~Art. 7º~~ Após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, deverá realizar-se a eleição dos membros do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência. (Redação dada pela Lei nº 2949/2008) (Revogado pela Lei nº 3494/2017)

~~Art. 8º~~ A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, proporcionará ao Conselho a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 8º A partir da eleição e posse da Diretoria, o Conselho terá 60 (sessenta) dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 2949/2008)

Art. 8º-A A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, proporcionará ao Conselho a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2949/2008)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE SETEMBRO DE 2.000.

DR. ALBERTO SANCHES GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2020*